

DO PRAZO. 1. Entregar fora do prazo, ainda que dentro do mês da data prevista na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIEF configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 09/10/2020.

ACÓRDÃO N.7589- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18079 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012018510000356-5). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DIEF. 1. Entregar fora do prazo, ainda que dentro do mês da data prevista na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIEF configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 09/10/2020.

ACÓRDÃO N.7588- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17909 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510009770-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. É nula a decisão de primeira instância, por preterição ao direito de defesa, na hipótese em que apresenta vício de omissão, configurado por deixar de analisar a inclusão do IPI na base de cálculo do levantamento fiscal feito em diligência. 2. Recurso conhecido e em preliminar, pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 09/10/2020.

#### SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 7578 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16758 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172017510000182-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIO. NULIDADE DA DISTRIBUIÇÃO. 1. Considera-se preventivo o Conselheiro para quem tenha sido distribuído recurso anterior em que se questionava auto de infração oriundo da mesma ordem de serviço ou recurso anteriormente interposto no mesmo expediente. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da distribuição pela Secretaria Geral do TARF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/10/2020.

ACÓRDÃO N.7576- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14698 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000227-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FICAIS. 1. Deixar de proceder à Escrituração Fiscal Digital - EFD das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 2. Com o advento da lei 8877/19, deve ser reconhecida sua retroatividade benéfica, com base do artigo 106, II, c do CTN, uma vez que aquele instituto apresentou uma redução no patamar da multa a ser aplicada e não há coisa julgada no caso específico. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/10/2020.

ACÓRDÃO N.7575- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17730 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 0220165100002180-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FICAIS. 1. Deixar de proceder à Escrituração Fiscal Digital - EFD das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 2. Com o advento da lei 8877/19, deve ser reconhecida sua retroatividade benéfica, com base do artigo 106, II, c do CTN, uma vez que aquele instituto apresentou uma redução no patamar da multa a ser aplicada e não há coisa julgada no caso específico. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/10/2020.

ACÓRDÃO N.7574- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15746 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 392015510000225-4). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ATIVO NÃO REGULAR. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO SUSPENSIVO NA REVISÃO DE OFÍCIO. 1. A revisão de ofício proposta na forma do artigo 39-A, do Decreto n. 3.578/99, não tem efeito suspensivo e, não sendo reclamação ou recurso, também não suspende a exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 151, III do CTN. 2. Deve ser mantida a inscrição em dívida ativa, bem como o registro da situação de ativo não regular, realizados de acordo com a legislação do procedimento administrativo estadual. 3. Os prazos para recolhimento dos tributos são os definidos na legislação tributária estadual. 4. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, estando na condição de ativo não regular, constitui infração sujeita às penalidades legais. 5. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Vitor Fonseca e Nilson Azevedo, pelo conhecimento e improvido do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/10/2020. ACÓRDÃO N.7573- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16646 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052018510000021-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. NÃO ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS. PROCEDÊNCIA. 1. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que a recorrente foi prejudicada em seu direito de se defender. 2. Deixar de escriturar livros fiscais a que estava obrigado constitui infração à legislação do ICMS e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/10/2020. ACÓRDÃO N.7572- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16642 - VOLUNTÁRIO (PROCES-

SO/AINF N.: 052018510000022-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Contribuinte que deixar de recolher ICMS relativo à operação de entrada interestadual de mercadoria para fins de comercialização, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita-se à penalidade estabelecidas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/10/2020.

ACÓRDÃO N.7571- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15428 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032014510001477-8). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO ESPECIAL. DECADÊNCIA PARCIAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que, após diligência, exclui do lançamento tributário valores indevidos. 2. Correta a decisão singular que ao identificar a ausência parcial de recolhimento do imposto, sem que se caracterize fraude, dolo ou simulação, aplica a regra do art. 150, §4º, do CTN para a contagem do prazo decadencial. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheira Luzia do Socorro Nogueira Barros discordou da preliminar. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/10/2020.

ACÓRDÃO N.7570- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16668 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 352014510000821-8). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. PROTOCOLO ICMS 21/2011. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Não compete a este Tribunal Administrativo examinar e julgar validade ou constitucionalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III da Lei Estadual n. 6.182/98. 2. Os Conselheiros deverão observar os precedentes judiciais firmados em decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal proferida em controle concentrado de constitucionalidade; 3. Deve ser declarado improcedente o auto de infração, em virtude de decisão do plenário do STF, que, ao julgar em conjunto as ADINs 4.628 e 4.713, por unanimidade, declarou a inconstitucionalidade do Protocolo ICMS 21/11. 4. Recurso não conhecido para, em Revisão de Ofício, declarar a improcedência do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7569 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14168 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012014510002523-3). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O estabelecimento localizado neste Estado que adquirir, em operações interestaduais, as mercadorias discriminadas no Apêndice I, sem que o imposto tenha sido retido no Estado de origem, fica sujeito ao recolhimento antecipado do ICMS correspondente à operação subsequente, nos termos do artigo 2º § 3º da Lei n. 5.530/89, cc. Artigo 107 do Anexo I do RICMS-PA. 2. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 08/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7568 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14166 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510002523-3). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. 1. Correta a decisão singular que, após diligência e ancorada em provas, reduziu o crédito tributário mediante a exclusão de valores que efetivamente não deveriam constar do demonstrativo de débito que embasou a autuação. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 08/10/2020.

ACÓRDÃO N.7567- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16626 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 182010510001712-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. NOTA FISCAL INIDÔNEA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que aplica a retroatividade benéfica, nos termos do artigo 106 do Código Tributário Nacional, para os casos em que os dispositivos utilizados que tratavam de utilização de selos fiscais tenham sido revogados. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 08/10/2020.

ACÓRDÃO N.7566- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17262 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372016510000902-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que julga improcedente o crédito tributário quando restar comprovado que o contribuinte não cometeu a infração que lhe foi imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 08/10/2020.

ACÓRDÃO N.7565- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16536 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172014510000175-4). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO. RETIFICAÇÃO. EXCLUSÃO. 1. Correta a decisão singular que exclui do lançamento tributário as operações não sujeitas ao regime da substituição tributária e as operações em que foram comprovadas a retenção e recolhimento do tributo. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 08/10/2020.

ACÓRDÃO N.7564- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14606 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510002945-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. 1. Deixar de proceder à